



**Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do
Estado da Bahia.**

COMUNICADO CONJUNTO CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.

1 - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2017 - As empresas associadas e representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários dos seus empregados 3% (três por cento), em JULHO de 2017 sobre o valor dos salários corrigidos em julho de 2016.

2 - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2018: Em 01 de julho de 2018, com percentual correspondente à variação acumulada do período de 12(doze) meses, compreendido entre os meses de julho de 2017 a junho de 2018, do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pelo IBGE, sobre o valor dos salários corrigidos em julho de 2017.

3 - PISO SALARIAL/TRIÊNIO/QUINQUÊNIO - Fica estabelecido, a título de Piso Salarial, triênio e o quinquênio a partir de julho de 2017, os valores abaixo, segundo o número de empregados das empresas:

Nº EMPREGADOS	PISO	TRIÊNIO	QUINQUÊNIO
Até 200.....	R\$ 1.111,00	R\$ 55,55	R\$ 111,10
Acima de 200.....	R\$ 1.214,60	R\$ 60,13	R\$ 121,46

A partir de JULHO DE 2018 - Reajuste com percentual correspondente à variação acumulada do período de 12(doze) meses, compreendido entre os meses de julho de 2017 a junho de 2018, do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pelo IBGE

3 – MANUTENÇÃO DAS OUTRAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

3.1 – 2017: Reajustes dos outros valores expressos em reais em 3% (três por cento)

3.2 – A PARTIR DE JULHO DE 2018; Reajuste dos outros valores expressos em reais com percentual correspondente à variação acumulada do período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de julho de 2017 a junho de 2018, do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, calculado pelo IBGE



SIMMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia.

4 – **TAXA ASSISTENCIAL** - Nos meses de setembro de 2017 e julho de 2018 as empresas descontarão dos empregados que não se pronunciarem em contrário, a TAXA ASSISTENCIAL sobre o salário base do empregado da seguinte forma:

a) Para os salários até R\$ 1.214,60 (um mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) – R\$ 22,00 (vinte e dois reais), em setembro de 2017 e 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) em julho de 2018;

b) Para os salários acima de R\$ 1.214,60 (um mil duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) – R\$ 33,00 (trinta e três reais) em setembro de 2017 e 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) em julho de 2018.

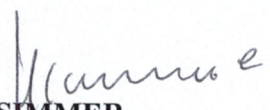
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato laboral a cópia da comunicação dos empregados, do próprio punho, que se manifestaram em contrário ao desconto da taxa até o dia 27 de SETEMBRO de 2017 e 25 de JULHO de 2018 respectivamente.

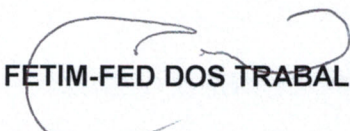
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado às empresas a utilização de qualquer meio de coação sobre os empregados com vista à apresentação da carta de oposição ao desconto da taxa assistencial.

5 – **VIGÊNCIA** - O prazo desta Convenção é de 02 (dois) anos, de 01 julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

Salvador, 19 de setembro de 2017.


SIMMEB

JORGE CASTRO


FETIM-FED DOS TRABALHADORES

AURINO PEDREIRA DO N. FILHO